



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO HOFFMANN JONASSON, CPF nº 045.813.069-90, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson e vinculado à empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indícios sólidos de que o investigado tenha integrado a estrutura de ocultação patrimonial montada por Thaísa Hoffmann Jonasson e por seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um esquema de lavagem de capitais associado às fraudes da Conafer. A atuação de Thiago Hoffmann Jonasson na constituição ou gestão informal da Margo Assessoria de Imóveis sugere que



possa ter servido como laranja ou auxiliar na movimentação e ocultação de bens, sobretudo diante do uso reiterado de familiares próximos para dissimular ativos e adquirir patrimônio com recursos ilícitos.

As investigações mostram que Thaísa atuava como responsável pela engrenagem financeira do esquema, administrando empresas usadas para emitir notas fiscais falsas, simular contratos e movimentar recursos ilícitos, enquanto Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões por meio de empresas de fachada controladas pelo operador Cícero Marcelino. Nesse cenário, a criação de uma empresa imobiliária no auge das fraudes, com participação de familiares diretos, indica fortemente que o Sr. Thiago Hoffmann Jonasson possa ter auxiliado na aquisição e gestão de imóveis de alto valor, na ocultação de patrimônio e na prática de atos destinados a driblar medidas judiciais de bloqueio e sequestro. A manutenção de movimentações suspeitas mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto reforça a necessidade de apuração rigorosa sobre seu papel no circuito financeiro ilícito operado pelo núcleo familiar.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras e fiscais do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, a fim de esclarecer sua eventual participação em atos de ocultação de patrimônio, lavagem de dinheiro e suporte operacional às práticas delitivas investigadas. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

